



Nesse sentido, com relação ao quesito questionado pela Fahma Planejamento e Engenharia Ltda., Experiência da Empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda., segue a justificativa da Comissão de Licitação.

#### Quadro de pontuação para os quesitos da Proposta Técnica

Item	Nota Máxima	Nippon Koei	FAHMA
<b>a) Experiência da Empresa</b>			
a1) ATER em perímetros públicos de irrigação	20	10	20
a2) Assessoramento em comercialização	10	10	10
a3) Organização de produtores em agricultura irrigada	10	5	10
a4) Educação ambiental	10	5	10
<b>Total</b>	50	30	50

#### Item a1) – ATER em perímetros públicos de irrigação:

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. apresentou atestados que comprovam sua experiência conforme requisitos do Edital 97/13, contudo, com tempo efetivo de atuação menor que a empresa concorrente. Convém salientar, que os referidos atestados têm chancela do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), órgão competente para atestar Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual segundo o CREA constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica.

#### Item a2) – Assessoramento em comercialização

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. apresentou um excelente perfil no item em questão e obteve a pontuação máxima. Da mesma forma atestado por CAT do CREA-MG

#### Item a3) – Organização de produtores em agricultura irrigada

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. comprovou sua experiência, contudo, com tempo efetivo de atuação menor que a empresa concorrente. Nesse caso a Comissão decidiu atribuir maior nota àquela empresa que comprovou mais tempo e ações do item em questão. Atestado chancelado pelo CREA-MG.

Attestado  
GMS

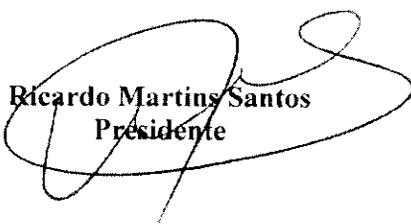
## Item a4) Educação ambiental

A empresa Nippon Koei Lac do Brasil Ltda. comprovou sua experiência, contudo, com tempo efetivo de atuação menor que a empresa concorrente. Nesse caso a Comissão decidiu atribuir maior nota àquela empresa que comprovou mais tempo e ações do item em questão. Da mesma forma que nos itens anteriores o atestado foi chancelado pelo CREA-MG.

Cada comissão de licitação é soberana para julgar em conformidade com a documentação apresentada pelas licitantes, e no caso em tela foi levado em consideração a documentação apresentada em conformidade com o Edital 97/13. Pelo acima exposto, a comissão de licitação nega o provimento ao recurso administrativo da empresa Fahma Planejamento e Engenharia Ltda.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2014.



**Ricardo Martins Santos**  
Presidente

*Andréia Rachel Ramos Cruz Sousa*  
**Andréia Rachel Ramos Cruz Sousa**

**Membro**

*Celine M. Vieira*  
**Celine Machado Vieira**

**Membro**